

**Universidade Cesumar – UNICESUMAR**  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**PALHAÇARIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À SAÚDE E À  
CULTURA.**

Julia Labiak Jorge

MARINGÁ – PR  
2020

Julia Labiak Jorge

**PALHAÇARIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À SAÚDE E À CULTURA.**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Ivan Dias da Motta.

MARINGÁ – PR

2020

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

JULIA LABIAK JORGE

### **PALHAÇARIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À SAÚDE E À CULTURA.**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Ivan Dias da Motta.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### **BANCA EXAMINADORA**

---

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

# **PALHAÇARIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À SAÚDE E À CULTURA.**

Julia Labiak Jorge

Orientador: Profº Drº Ivan Dias da Motta

## **RESUMO**

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo geral discutir sobre a possibilidade da arte da Palhaçaria ser vista como uma política pública de acesso à saúde (terapia) e à cultura (democratização). Para alcançar este objetivo, analisaremos o programa de incentivo fiscal, promovido pela Lei de Incentivo à Cultura (lei nº 8.313/91), popularmente conhecida como Lei Rouanet, como um instrumento que busca a promoção e o incentivo de projetos, mais especificamente, projetos relacionados à arte da palhaçaria dentro dos setores de saúde e dos aspectos culturais. O incentivo aos projetos de palhaçaria são fundamentais para que ela seja, enfim, considerada como um projeto, além de cultural, político, mormente pelo fato desses projetos visarem uma melhora social, podendo, assim, serem considerados uma política pública desenvolvida através da cultura e promovida por meio da lei. A fim de reponar a indagação, a metodologia utilizada envolveu estudos bibliográficos sobre o tema e constatação acerca da efetividade da lei, sendo esta uma pesquisa qualitativa de cunho interpretativista.

**Palavras-chave:** Palhaçaria. Política Pública. Lei de Incentivo à Cultura.

## **CLOWNING AS A PUBLIC POLICY OF ACCESS TO HEALTH AND CULTURE.**

### **ABSTRACT**

This course conclusion paper has the objective of discussing the Clowning art possibility to be seen as a public policy of access to health (therapy) and culture (democratization). In order to achieve that objective, we will analyze the tax incentive program, promoted by the Culture Incentive Law (Law No. 8,313 / 91), commonly known as Rouanet Law, as an instrument that seeks the promotion and the projects incentive, more specifically, projects related to the clowning art within the health sectors and the cultural aspects. The incentive to clowning projects is fundamental so that it can finally be considered as a project, beyond the cultural, political, especially

due to the fact these projects aim at social improvement, and can therefore be considered a public policy developed through culture and promoted through law. So that the inquiry could be reiterated, the methodology used involved bibliographic studies on the theme and the effectiveness of the law verification, this is a qualitative research of an interpretive nature.

**Keywords:** Clowning. Public Policy. Culture Incentive Law.

## 1 INTRODUÇÃO

Cultura e saúde são temas valoráveis à luz da Constituição Federal de 1988. Tratadas como princípios fundamentais e direitos sociais, a cultura e a saúde quando discutidas, apresentam uma vasta magnitude, sendo dever do Estado promover e tutelar por ambas. São garantias fundamentais da nossa sociedade, em que muitas vezes podemos observar um déficit, devido a isso, uma maneira que o Estado encontrou de garantir uma execução plena desses direitos é através de políticas públicas que, historicamente, garantem o bem-estar social, uma vez que “estas têm a função explícita de concretizar aqueles direitos junto à comunidade a que se referem: o país todo, os Estados ou as comunidades locais.” (DIAS, 2012, p. 15).

Diante do contexto de bem-estar social, foi observado a possibilidade da arte da palhaçaria, proporcionada por projetos culturais, ser considerada uma política pública, pois é através do riso, da alegria e da prática de condutas cômicas e harmônicas, que o palhaço e a sua arte podem garantir ao Estado e à sociedade a concretização dos direitos à cultura e à saúde.

A arte da palhaçaria, por incorporar um projeto de cunho cultural, pode se beneficiar da utilização da lei nº 8.313/91, atual Lei de Incentivo à Cultura no Brasil, essa lei possui mecanismos a fim de promover projetos culturais, o mecanismo que iremos analisar no decorrer desta pesquisa é o mecanismo de incentivo à projetos culturais, que será feito por meio da renúncia fiscal, previsto no artigo 2º, inciso III da respectiva lei: “Art. 2º O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos: (...) III – Incentivo a projetos culturais.” (BRASIL, 1991). O incentivo é visado para que as propostas de projetos de palhaçaria saiam do papel e sejam executados.

Ponderar projetos culturais com força de política pública é de suma importância para enxergarmos o mérito dos artistas como indivíduos excepcionais na nossa sociedade, que através da sua arte, influenciam a coletividade, ocasionando bem-estar e dignidade à espécie como um todo e de cada indivíduo. Indagando especificamente a arte da palhaçaria, como é o caso deste trabalho, vislumbramos uma arte taxada pelo ridículo – no aspecto espalhafatoso, que provoca o riso -, como sendo substancial ao fomento de uma política pública que visa a garantia de direitos considerados como alicerce para o corpo social; nesta lógica, do ridículo chegamos a sisudez.

Além disso, entender a lei de incentivo como aliada nesse processo, faz-se necessário. É eminente que tenhamos uma legislação apoiando e estimulando a produção da arte, a promoção da cultura, a execução de projetos culturais etc. por este motivo, a constatação de sua efetividade é essencial para chegarmos ao objetivo geral da pesquisa, que é compreender a arte da palhaçaria promovida por projetos de cunho cultural como uma política pública.

Para alcançar este objetivo, a metodologia utilizada foi interpretativa, por meio de bibliografias a respeito do assunto e analítica, com o propósito de certificar a eficácia da Lei de Incentivo à Cultura. Nesse sentido, o presente trabalho está estruturado em três tópicos: o primeiro aborda sobre a arte da palhaçaria; para que no seguinte sejam conceituadas as políticas públicas, tornando a interpretação do assunto mais adequada; e, no último tópico, discorreremos sobre a legislação pertinente, apresentando-a e compreendendo o seu modo de funcionamento e eficiência, por fim, as considerações finais contam com a análise do corpo do texto como um todo.

## **2. PALHAÇARIA**

### **2.1 Contexto histórico e conceito de palhaçaria: a arte do riso**

A palhaçaria, assim como suas formas de representação, foi se construindo por meio de diversas manifestações, bem como por meio dos anos, “assumindo papéis e formatos variados” (HERMIDA, 2012, p.20). Assim, a arte do palhaço e a sua simbologia estão presentes, de muitas formas, em muitas culturas e rituais sagrados há anos, o cômico e a provocação do riso dão empregos às pessoas desde os tempos antigos. Bruhn et al. (2019, p.70) dão o exemplo do bobo da corte que “eram bufões e palhaços a serviços de réus, da nobreza, ou de pessoas que os contratavam para festividades e ritos de passagem”. Os bobos da corte tinham, assim, a função de provocar o riso.

O conceito de palhaçaria é, até certo ponto, um conceito ambíguo e, por essa razão, passível de ser limitado e obscuro para muitas pessoas, uma vez que podem ligá-lo, somente, a visões estereotipadas de palhaço, como os do circo e os que, frequentemente, aparecem na televisão, como destacam Bruhn et al. (2019). Dessa

forma, o conceito de palhaçaria o qual nos baseamos, refere-se a “arte do encontro, coconstruída no improvisado... É uma palhaçaria marcada pelo signo do humor, do riso com o outro, em vez do outro” (BRUHN et al., 2019, p.69). Assim, entendemos a palhaçaria como um constante processo em movimento, o que, inclusive, torna tão complexa sua conceitualização.

Já no que se refere ao palhaço, Barboza (2016) pontua que o riso, proporcionado por essa figura, além de ser singular, está presente no aqui e no agora, o que, também, faz com que a definição seja complexa, pois segundo Bruhn et al. (2019, p.69) “a força dessa arte reside justamente aí – nesse ser mutante e espontâneo”. Dessa forma, as ações do palhaço, bem como o que vem a ser palhaço, configuram-se como uma forma diferente de ser e estar no mundo, pois o que toma destaque não é a razão, mas sim a alegria, o riso, a sensibilidade e o encontro. Sendo assim, “a lógica da palhaçaria é a da ingenuidade, da crueldade, da simplicidade, da empatia e da afetividade” (BRUHN et al., 2019, p.69).

Sacchet (2009) aproxima o conceito de palhaço ao de rizoma<sup>1</sup>, dessa forma, inspiradas nessa aproximação, Bruhn et al. (2019) relacionam o conceito de palhaçaria, também ao de rizoma:

A Palhaçaria se constitui por rizomas: sua história e sua organização se dão por múltiplas possibilidades de conexão ao longo do tempo. Não há uma preocupação em categorizar ou classificar. A potência do palhaço está em sua flexibilidade de compor e criar outras lógicas de existência e de humor – não há um jeito certo ou errado de clownear. De acordo com Sacchet (2009), é importante compreender a arte do palhaço ou da palhaça em sua multiplicidade e sua capacidade de sobreviver e reinventar-se a cada variação de papel. Os encontros vão nutrindo esses papéis de palhaço, que contagiam outros papéis sociais dando sentido a um viver relacional (BRUHN et al., 2019, p.70)

Dessa forma, entendemos a palhaçaria como sendo a arte do palhaço, a qual foi construída e desconstruída ao longo do tempo, sem que existam ordens

---

<sup>1</sup> Na introdução de “Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia” Deleuze e Guattari (1985) comparam, por contraste, um rizoma a uma árvore genealógica, em que a árvore genealógica segue uma hierarquia, ou seja, suas raízes se bifurcam a partir de um caule central e as ramificações que surgem daí, obedecem a uma ordem hierárquica, estabelecendo assim ordens de ascendência e descendência. Já o rizoma, como apontam Bruhn et al. (2019, p.70), é a junção de caules que crescem sem relações hierárquicas ou relações de obediência às regras previamente estabelecidas. Dessa forma, os rizomas adotam “uma lógica própria e mutável, de vários começos e múltiplas saídas, as relações rizomáticas começam e terminam ao sabor das intensidades dos encontros, criando e desmanchando territórios temporários” (Sacchet, 2009, p. 8 apud Bruhn et al, 2019, p.70).



hierárquicas ou pré-estabelecidas. Essa arte e sua forma de se configurar vem para “desmontar” a ordem natural das coisas e do riso.

## 2.2 Linguagem política-discursiva do palhaço

A voz do palhaço, para além da linguagem e da expressão, configura-se como uma materialidade, a qual contribui para se pensar em sua performance, essa voz, está na articulação entre corpo e discurso. Assim, há uma heterogeneidade de características da linguagem do palhaço, existem os que se apropriam da linguagem circense propriamente dita, adotando em suas apresentações mágicas, malabarismos etc. Já outros adotam uma linguagem corporal “mais complexa e específica, seja ela circense ou não: a mímica ou a acrobacia, por exemplo” (LIMA, 2017, p.2).

Segundo Lima (2017) a voz na linguagem do palhaço é multifacetada e se torna um importante objeto de estudo nesse contexto, pois ela pode ser a voz como um recurso cênico, atuando como possibilidade de construção da comicidade; age também na compreensão da aprendizagem, pois no processo de aprendizagem, o artista aprende muitas técnicas, especialmente as vocais; e além disso, há escassez de estudos que auxiliam para se pensar na voz desses artistas.

Além disso, a forma de atuar do palhaço, ou seja, “como fazer”, a sua experiência, seu processo de construção, suas vivências etc. compõem sua voz na linguagem da palhaçaria, o que se liga, conseqüentemente, a particularidade de cada palhaço. É a partir dessa forma de atuar, que a linguagem do palhaço vem a provocar o riso, sendo assim, sua voz vem a ser um traço marcante, “uma característica fundamental para a construção de uma poética vocal palhacesca capaz de afetar o espectador e que engendra consigo sons e vocalidades no jeito de se fazer palhaço daquele/daquela artista”, pondera Lima (2017, p.3).

Entender a voz do palhaço na linguagem da palhaçaria como materialidade, implica em entender que essa voz escapa a própria linguagem, “ultrapassa a própria expressão e que, nesse processo, tem a possibilidade de se constituir e efetivar como si própria, independente daquilo que se quer dizer” (LIMA, 2017, p.4). Dessa forma, a ideia de voz está para além de uma visão centrada apenas no sujeito e na consciência, a partir da virada linguística passa a circular novas perspectivas sobre a linguagem, possibilitando novas maneiras de pensar, para além da significação. Assim:

O nonsense, a inadequação, a hipérbole, o grotesco, o escárnio, a estupidez, o riso, a transgressão, dentre outros aspectos, demarcam o corpo e a lógica do palhaço, propiciando um espaço de dissolução da ordem das coisas, do mundo. É justamente nesse contexto que palhaços e palhaças podem usar a voz em sentido poético e trazê-la como possibilidade cômica, sem a necessária preocupação em dizer algo pelo rigor da palavra, do verbal e dos códigos da linguagem (LIMA, 2017, p.5).

Entendemos, também, que a voz do palhaço e a arte de sua palhaçaria, configuram-se e se marcam como uma “potência política-discursiva”, a qual está para além das estruturas de poder, atuando, dessa forma, de maneira marginal na organização tradicional de uma sociedade, assim “suas vozes incomodam, questionam, ressoam. Seus corpos desestabilizam normas, fissuram os discursos oficiais” (LIMA, 2017, p.5).

A voz do palhaço, bem como suas diversas formas de ser e estar é política, pois é carregada de visão de mundo e de ponderações ideológicas, essas visões e ponderações estão para além de visões limitadas e códigos morais que regem a sociedade. E é discursiva, pois se insere em práticas discursivas e é da ordem do discurso, que dentro de um tempo e de um espaço, produz um discurso e que frente à ele se constitui. Além disso, como pondera o filósofo pós-moderno Michel Foucault em seus estudos dentro da grande área de humanidades: tudo é político.

### 2.3 Palhaçaria como política pública

É normal em um primeiro momento, ao pensarmos em políticas públicas, remetermos esse termo à leis e normas no geral, porém essa não é a única forma de se fazer uma política pública, é apenas uma delas. A Lei de Incentivo à Cultura, apelidada de Lei Roaunet, é considerada, também, como uma política pública, porém de aspecto cultural, dessa mesma forma, os projetos culturais promovidos por meio dela, também podem ser considerados como política pública, por exemplo: a palhaçaria.

Durang (2001) fala sobre as tendências de nossa época, onde é possível analisar a cultura sob uma ótica de objeto de políticas públicas, visto que “faz parte das tendências de época o apelo às artes e à cultura para ajudar na busca de soluções de problemas que lhe são alheios” (DURANG, 2001, p. 6). Sob essa perspectiva, podemos dizer que os projetos que abarcam a palhaçaria dentro dos hospitais e nas

ruas, são exemplos de invocação às artes e à cultura a fim de ajudar na inquirição de soluções de problemas alheios, vez que proporcionam cultura e saúde através do riso.

Esses projetos são formas de induzir o comportamento da cidadania. Nessa perspectiva, a palhaçaria é uma política pública, no sentido em que gera uma indução do comportamento coletivo e repara uma adversidade que está dentro da nossa sociedade. Dessa forma, podemos, enfim, entender a palhaçaria como uma política pública, pois busca tratar um problema de cunho público, por exemplo, a escassez de cultura (e do acesso à ela em algumas cidades do país ou regiões), bem como a falta de terapia nos hospitais. Devido a essa falta, muitos hospitais trazem, como formas de intervenção, a arte da palhaçaria para provocar o riso em seus pacientes, visando uma melhora significativa em seus pacientes.

#### 2.4 A importância da palhaçaria para o acesso à saúde (terapia) e à cultura

A arte da palhaçaria pode ser vista nos mais variados espaços-tempos da sociedade, ela se encontra, por exemplo em circos, teatros, festas, eventos e, até mesmo, nos corredores e quartos de hospitais. Quanto a esse último espaço hospitalar, entendemos que o palhaço vem a atuar com intervenções psicoterápicas, buscando, por meio do riso, o qual a sua arte proporciona, promover a saúde, bem como o acesso à cultura para esses interlocutores. Nas palavras de Campos (2009):

O bom humor e a capacidade do riso estão associados à inteligência, à criatividade e a uma maior produtividade. O riso é libertador. O bem-humorado é muito mais livre, porque, como tem um repertório aberto, está sempre encontrando saídas para as pressões do cotidiano. O curta-metragem *Rir, um poderoso remédio* (Bélgica, 2005), mostra as reações do nosso corpo diante do fenômeno do riso, experiências hilárias sendo monitoradas para entender o que acontece no corpo, no coração, na musculatura, no cérebro de uma pessoa que ri. No final das contas, uma coisa é certa: rir promove a saúde (CAMPOS, 2009, p.11).

Dessa forma, o autor defende que a estratégia de promoção à saúde e à alegria é fundamental para o “enfrentamento da adversidade do adoecimento humano” (CAMPOS, 2009, p.12), assim, em um contexto hospitalar, a figura do palhaço vem a subverter a ordem da doença e tudo que vem com ela (medos, angustias, ansiedade, depressão etc.), buscando transformá-la em riso e esperança, reduzindo o medo, a dor, a angustia e a ansiedade, por exemplo.

Há no Brasil projetos que levam palhaços aos hospitais, por exemplo à hospitais de câncer, na ala infantil, levando a arte da palhaçaria para a promoção do riso, proporcionando saúde psíquica e alegria nesses espaços. Assim, a figura do palhaço atua “subvertendo e burlando a ordem das coisas para que o espectador adorne-se com a arte de rir da sua própria condição, metamorforseando assim sua fé” (CAMPOS, 2009, p.13).

Outra forma que a arte da palhaçaria adota para a promoção da saúde e da cultura é levando a atuação de palhaços às ruas, às comunidades marginalizadas, aos moradores de rua etc. Adams (2002) defende que os palhaços da saúde devem expandir a arte da palhaçaria para além dos hospitais, no tocante à promoção do acesso à saúde e à cultura, fazendo com que o acesso chegue, também, às ruas. Nessa mão, há o projeto intitulado “MATRACA’S da SAÚDE”, na cidade do Rio de Janeiro, o qual tem o objetivo de “promover a saúde e a alegria entre a população de rua no complexo urbano” (CAMPOS; ARAÚJO-JORGE, p.13). Dessa forma, a arte da palhaçaria quando voltada para esses interlocutores, coopera para significativas mudanças, gerando encanto, alegria e saúde.

### **3. POLÍTICAS PÚBLICAS**

#### **3.1 Conceito**

Para melhor compreender a palhaçaria como sendo uma política pública, faz-se necessário elucidarmos o conceito e a finalidade de uma política pública. Grosso modo, tratam-se de ações do governo com o fim de atender à sociedade. Dias (2012), define as políticas públicas como sendo:

(...) Ações empreendidas ou não pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo dar condições para que todos possam atingir uma melhoria da qualidade de vida compatível com a dignidade humana (DIAS, 2012, p. 12).

Desse modo, podemos entender a política pública como um agrupamento de ações, programas ou decisões criadas pelos três níveis do governo (federal, estadual e municipal), com o fim de sustentar aquilo que o Estado nos garante. Por meio de uma política pública é possível que sejam criados mecanismos legais e coercitivos para “tornar possível que todos os cidadãos possam buscar a felicidade, sem que

sejam prejudicados pelas ações de outros indivíduos ou organizações” (DIAS, 2012, p. 12).

Para uma política pública principiar, é preciso contar com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados, por meio dessa participação, esses entes pretendem proporcionar determinados direitos assegurados pela Constituição Federal para vários grupos da sociedade ou determinados segmentos sociais. Bucci (2008, p.254) pensando nesse sentido, aduziu que a “Constituição não contém políticas públicas, mas direitos cuja efetivação se dá por meio de políticas públicas”.

Neste sentido, podemos analisar a política pública como um meio para se chegar ao fim, sendo o meio o porquê da sua criação, podendo ser a “solução de problemas públicos e/ou à obtenção de maiores níveis de bem-estar social” e o fim a “concretização dos direitos que estão codificados nas leis de um país”, como é o exemplo do acesso à saúde e à cultura, garantidos pela Constituição Federal de 1988 como direitos fundamentais e direitos sociais (DIAS, 2012, p. 12).

### 3.2 Tipologia

Ao falarmos das tipologias, devemos levar em consideração que uma política pública pode ser de diferentes tipos, existem as chamadas políticas sociais, políticas específicas ou setoriais, políticas macroeconômicas e políticas administrativas. Theodor Lowi (1964, 1972) as analisou e as dividiu de maneira que nos parecem adequadas a este estudo; o autor agrupou as políticas públicas de acordo com as arenas decisórias, com as suas finalidades e com o alcance das ações, em seus muitos textos sobre o assunto o autor traçou a política pública em quatro formatos: a distributiva, a regulatória, a redistributiva e a constitutiva.

As políticas distributivas são decisões tomadas pelo governo visando apenas uma porcentagem da população, assim, uma pequena parcela da sociedade é beneficiada. Os impactos gerados são individuais em detrimento do todo, visto que quem custeia esse tipo de política é a sociedade brasileira através de impostos. A campanha da vacinação contra febre amarela, o direcionamento de dinheiro público a fim de sanar comunidades que sofrem com enchentes e as cotas, são exemplos de políticas públicas distributivas. Essas políticas públicas “podem ser utilizadas para estimular setores e atividades já existentes, como é o caso da concessão de

subsídios, ou, ainda, isenções tarifárias, incentivos ou renúncias fiscais” (DIAS, 2012, p. 18).

A segunda política, regulatória, visa o bem comum, assim essas políticas regulatórias são mais visíveis à sociedade. Normas, burocracias, princípios e regulamentações são criadas a partir desse tipo de política a fim de assegurar o bem-estar coletivo. Não beber dirigindo ou quando vai dirigir; a conscientização de que o consumo de cigarro pode acarretar o câncer, entre outros, são exemplos.

Já em terceiro, as políticas redistributivas, como o próprio nome diz, é uma política de redistribuição. Seu objetivo no geral é causar um balanceamento entre perda e ganho, tira-se de uns, para dar à outros. Considerada como política social universal, é muito utilizada pelo sistema tributário e previdenciário. A isenção de imposto de renda para famílias carentes, programas como o bolsa família, de descontos na energia elétrica etc. são medidas criadas através da sistemática desse tipo de política.

No que tange as políticas constitutivas, essas estão diretamente ligadas com procedimentos. Elas ditam o processo de uma política pública, o porquê, como, por quem e com qual finalidade uma política pública deve existir. É uma política que abrange a sociedade como um todo. Um exemplo da afirmação anterior e de uma política constitutiva são as leis que estipulam as responsabilidades do poder judiciário, legislativo e executivo.

### 3.4 Ciclo das políticas públicas

As políticas públicas possuem um ciclo, tendo início, meio e fim. Sua análise colabora para o entendimento do tema e é a partir da análise do ciclo que a discussão se torna clara. Considerando que uma política pública pode ser considerada uma resposta do Estado aos problemas identificados pelo coletivo, como todo programa estatal, esse também possui um planejamento.

Sendo assim, é importante compreender que esse ciclo é composto por estágios, os quais possuem características específicas que mudam de autor para autor. Sobretudo as abordagens enfatizam a questão da definição de uma agenda, que será crucial para que a política pública em questão vigore.

Secchi (2017) estabeleceu o ciclo como sendo: identificação do problema; formação da agenda; formulação de alternativas; tomada de decisão; implementação;

avaliação; e extinção. Cada uma das sete fases possui um processo, são fases sequenciais e de dependência mútua que servem como guia para compreender a formulação e a implementação de políticas públicas.

Primeiramente ocorre a identificação de um problema, que será observado pela sociedade. Os atores sociais e os cidadãos irão perceber aquilo que é problemático dentro do ambiente público, a fim de que seja proposto ações para a resolução desse problema. Identificando o problema, há a formação da agenda, cuja qual ocorre em diversas esferas, a agenda é o espaço onde os principais problemas públicos, de todas as esferas (locais, regionais ou nacionais), encontram-se reunidos.

Para melhor elaborar a política, é preciso decidir o que é prioritário para o poder público, portanto, é nessa fase que se começa o planejamento, ao reunir os problemas é possível visualizar quais merecem maior atenção.

Os problemas que necessitam ser solucionados de imediato integralizam a agenda governamental, no entanto, mesmo que haja a necessidade de solução imediata, alguns fatores terão que ser analisados, como: a avaliação do custo-benefício dessa política, os recursos disponíveis, a conveniência política, o estudo do cenário local, entre outros.

Após formular a agenda, a política pública entrará para a fase de formulação de alternativas, nessa fase são apresentadas as alternativas para a solução do problema elencado. O objeto da política, os programas para seu desenvolvimento e as linhas de ação são definidos nesse momento, ao traçar especificamente as metas, o êxito da política pública pode ser avaliado com o decorrer do tempo com maior facilidade.

Com isso, chega-se a hora da tomada de decisão, em que os agentes implementadores e promovedores da política pública fazem uma avaliação do que foi redigido na fase de formulação de alternativas, avaliando assim, qual a alternativa mais viável de se aplicar, visando a solução mais eficaz àquele problema para poder implementá-la. A tomada de decisão é importante para dar sequência ao ciclo, sendo a implementação a próxima etapa, momento onde será colocado em prática todos os projetos e as intenções elaboradas nas fases anteriores.

O processo de avaliação é realizado em todos os ciclos, a avaliação é feita antes, durante e após a implementação da política pública, dando sequência as etapas. Sua constância tem a finalidade de observar se a política implementada está,

de fato, reduzindo o problema e a sua validade segue a vitalidade da política pública em vigor.

A etapa de extinção é feita observando três hipóteses: a ineficácia da política, a resolução do problema e a perda de relevância do problema. Devido ao fato da política pública poder ser de caráter permanente ou temporário, há uma necessidade de avaliar os pontos mencionados antes de extingui-la.

### 3.4. Os papéis do Direito dentro das Políticas Públicas

Direito e política são termos interligados e que caminham juntos, no entanto, são distintos, havendo assim uma complementação. Ao falar de política pública e os papéis do Direito, Bucci (1997) fez um questionamento pertinente: “As políticas públicas são uma categoria jurídica útil para a análise das funções do Estado? Como o direito racionaliza o tema?” (BUCCI, 1997, p.3). Segundo a autora, as políticas públicas estão ligadas com o direito administrativo, uma vez que essa área se refere à racionalização das formas do exercício do poder pelo Estado (BUCCI, 1997, p. 3).

Por outro lado:

Pode-se levantar o argumento de que o estudo das políticas públicas não pertenceria à esfera do direito administrativo, mas ao direito constitucional, uma vez que elas consistem na atuação do Estado para implementar escolhas políticas, que são feitas, em sua maioria, pelo Poder Legislativo... (BUCCI, 1997, p. 4)

Contudo, não nos cabe inserir a política pública dentro de uma área específica do direito, uma vez que esta pesquisa nos leva a vários outros questionamentos e apontamentos, podendo a política pública ser inserida em diversas ramificações dentro do direito positivo. Assim, sob o aspecto do conceito, tipologia, ciclo inaugural e características da política pública, Coutinho (2012) menciona a possibilidade de analisar papéis-chave que o direito desempenha nas políticas públicas.

#### 3.4.1. Direito como objetivo/moldura

O direito dentro da política pública molda a ação e a intenção da política pré-estabelecida. Ele atribui oficialidade a política ao criar formas, para Coutinho (2012), a priori, o Direito como moldura deve ser entendido como arcabouço jurídico, estruturando a política pública e delimitando metas. A posteriori, ao ser visto como um objetivo, “a política pública como regra passa por um crivo prévio de



constitucionalidade e de legalidade, que a considera válida em relação ao direito preexiste” (COUTINHO, 2012, p. 102).

Destarte, Coutinho (2012), grosso modo, alude que o direito como moldura válida a política, facilitando a aplicação da lei dentro do âmbito de certo órgão governamental, emoldurando os objetivos das políticas públicas e atribuindo-as a tarefa de especificar a sua operacionalidade.

#### 3.4.2. Direito como ferramenta

Um dos papéis do direito dentro da política pública é o de ser uma ferramenta, Coutinho (2012) aduz que ao descrevermos o direito como ferramenta, entendemos o trabalho jurídico como uma seleção e formatação dos meios a serem empregados, com a finalidade atingir a meta pré-definida da política, ou seja, para o autor entende-se que:

Desde este ponto de vista, o direito poderia ser metaforicamente descrito como uma “caixa de ferramentas”, que executa tarefas meio conectadas a certos objetivos de forma mais ou menos eficaz, sendo o grau de eficácia, em parte, uma função da adequação do meio escolhido (COUTINHO, 2012, p.107).

Em outras palavras, Coutinho (2012) diz que além de ser entendido como um conjunto de meios pelos quais se alcançará o objetivo final da política pública, podemos também associar com esse entendimento do direito como uma ferramenta, “os atributos de flexibilidade, revisibilidade, adaptabilidade, coordenação entre autores, calibragem e margem de manobra para experimentação e aprendizado com que as políticas são estruturadas” (COUTINHO, 2012, p. 107). O direito, assim sendo, calibra e autocorriga as políticas.

#### 3.4.3. Direito como vocalizador de demandas

Políticas públicas precisam acolher a sociedade como um todo, com toda a sua pluralidade. Por esse ângulo, o direito como vocalizador de demandas colabora no sentido em que influencia as políticas públicas à assegurarem a participação social, dando voz à sociedade.

Para Coutinho (2012) admitir o direito dentro das políticas públicas como vocalizador de demandas, significa:

(...) aceitar o pressuposto normativo de que nelas decisões devem ser tomadas não apenas de modo mais fundamentado possível, por meio de

uma argumentação coerente e constante de documentos sujeitos ao escrutínio do público, mas também de forma a assegurar a participação de todos os interessados na conformação, implementação ou avaliação da política (COUTINHO, 2012, p. 105).

#### 3.4.4. Direito como arranjo institucional

Entre as diversas formas de políticas públicas existem aquelas que instituem planos nacionais, cuja as metas estipuladas serão visadas com o intuito de medicar algum problema público. Estes planos nacionais, podem se desmembrar em diversos tipos de programas, que serão os meios pelos quais se chegarão a medicação do problema, exemplos são: a palhaçaria como terapia hospitalar, o plano nacional de educação (PNE), entre outros.

Segundo Coutinho (2012), o direito como parte da dimensão institucional de políticas públicas “partilha responsabilidades entre atores públicos e atores privados, uma vez que, do ponto de vista da divisão de tarefas, sobreposições, lacunas ou rivalidades em políticas públicas tendem a ser contraproducentes” (COUTINHO, 2012, p. 115). Sendo assim, o direito direciona as instituições como uma fonte importante para o desenvolvimento da política pública.

## 4. LEI DE INCENTIVO A CULTURA

### 4.1 Contextualização e surgimento da lei:

Preliminarmente de maneira solene devemos entender que a cultura não deve pertencer ao Estado, porém, é através dele que temos a possibilidade de gerar condições para que a cultura exista e resista. Por vivermos em um país com uma grande diversidade cultural, sendo essa extremamente heterogênea, foi observado que há empreendimentos culturais que podem ser medidos segundo o parâmetro do mercado, em um sentido capitalista, da mesma forma que há empreendimentos culturais sem esse escopo. Em frente a esses paradoxos, surgiu a possibilidade de se criar uma política cultural pragmática, trazendo um tratamento diferente a essas situações que podem ser distintas.

Diante disso, seguindo os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal, no final da década de 90, o ex-presidente Fernando Collor, promulgou a Lei nº 8.313/91, conhecida atualmente como Lei de Incentivo à Cultura, anteriormente

conhecida como Lei Rouanet, em homenagem ao seu criador Sérgio Paulo Rouanet - diplomata, membro da Academia Brasileira de Letras e Secretário da Cultura no governo de Fernando Collor na época de sua criação -, essa lei federal foi idealizada com intento de apoiar e valorizar as manifestações artísticas, promover e preservar a cultura nacional, além de patrocinar espetáculos e projetos artísticos. Proporcionar o financiamento à cultura brasileira através de normas e diretrizes estabelecidas é a finalidade mais latente dessa lei federal.

#### 4.2 Mecanismos de promoção dos projetos: Incentivo Fiscal como principal mecanismo

A Lei de Incentivo à Cultura que atualmente está em vigor, é a Lei nº 8.313/91, possuindo como finalidade promover e resguardar a cultura, captando e canalizando recursos para o setor cultural do nosso país, essa lei será observada como o principal objeto de promoção dos projetos de palhaçaria através do mecanismo de incentivo à projetos, aqui estará sob análise sua contribuição como propósito desses projetos serem efetivamente políticas públicas.

A lei funciona através do Programa Nacional de Incentivo à Cultura – Pronac; esse instrumento se encontra previsto logo no primeiro artigo, o qual estabelece previamente seus objetivos:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País. (BRASIL, 1991).

O Programa Nacional de Apoio à Cultura, deixa claro em seu extenso rol de finalidades o que busca realizar com a captação e distribuição dos recursos. A fim de cumprir com sua finalidade, possui três mecanismos de financiamento, quais sejam:

Art. 2º O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos:

I - Fundo Nacional da Cultura (FNC);

II - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);

III - Incentivo a projetos culturais.

§ 1º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso.

§ 2º É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso. (BRASIL, 1991).

O foco deste artigo, como já mencionado, ficará sob os incentivos aos projetos culturais, mecanismo previsto no inciso III da lei, esses incentivos beneficiam artistas em todo o Brasil e são denominados, também, como mecenatos, ou seja, são financiamentos de artistas, obras ou projetos, a fim de estimular à produção de arte e cultura. Além de estabelecer através de quais mecanismos irá vigorar, o Programa Nacional de Cultura não faz distinção acerca dos segmentos culturais aos quais apoia, ele visa a distribuição igualitária aos diversos tipos de artes, por esse motivo é um programa que promove a cultura além.

Por meio do mecanismo do incentivo a projetos culturais, a lei determina que qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, pode apoiar manifestações culturais. O setor de incentivo aos projetos conta com doações e patrocínios, que posteriormente são abatidos no Imposto de Renda; o governo arbitra uma quantia, como uma forma de subsídio à cultura, com a finalidade de manifestar e consolidar a cultura nacional.

Nesse sentido, está previsto no artigo 18:

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de:

- a) doações; e
- b) patrocínios.

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no parágrafo anterior como despesa operacional.

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos:

- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) circulação de exposições de artes plásticas;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus.

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos:

- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) exposições de artes visuais;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial.
- h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. (BRASIL, 1991).

Conforme o parágrafo 1º do art. 18 da lei temos em suas alíneas duas formas de financiar um projeto: a doação e o patrocínio. Ambas as formas são distintas, enquanto a doação é um apoio onde é aplicado parcela do imposto de renda para o projeto que o doador queira contribuir, o patrocínio vai além, sendo, também, uma forma de repasse visando um retorno de imagem.

No entanto, para que haja a oportunidade de conseguir o incentivo, é necessário que os projetos previstos no artigo 18 dessa lei sejam apresentados ao Ministério da Cultura, que atualmente fora extinto pelo atual presidente, Jair Messias Bolsonaro, passando a ser parte do Ministério do Turismo, conforme estipula o art. 1º, inciso I do Decreto nº 10.107/2019: “ficam transferidos do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo: a Secretaria Especial de Cultura” (Brasil, 2019).

Destarte:

Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição, acompanhados do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC.

§1º O proponente será notificado dos motivos da decisão que não tenha aprovado o projeto, no prazo máximo de cinco dias.

§2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias.

§3º (Vetado)

§4º (Vetado)

§5º (Vetado)

§6º A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§7º O Ministério da Cultura publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante dos recursos autorizados pelo Ministério da Fazenda para a renúncia fiscal no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário.

§8º Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não-concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal. (Brasil, 1991)

Uma vez que a proposta apresentada foi aprovada, o proponente do projeto poderá captar os recursos junto aos seus apoiadores, propiciando a oportunidade de

então abater o apoio oferecido no Imposto de Renda, como forma de incentivo fiscal. Os incentivos fiscais consistem na redução do *quantum debeatur* na natureza tributária, devido haver uma eliminação da exigibilidade de se cobrar algum tributo, nesse sentido o incentivo fiscal é considerado um benefício específico, sendo capaz de satisfazer interesses de ordem social, uma vez que estimula as atividades econômicas em compensação de atividades de ordem social, como é no caso na Lei de Incentivo à Cultura.

Assim, os incentivos fiscais funcionam como uma forma de benefício: o doador ou o patrocinador reivindica parte do seu Imposto de Renda, com a finalidade de incentivar projetos de cunho cultural. Esses benefícios são tratados no artigo 26 da lei:

Art. 26. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais:

I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;

II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

§1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional.

§2º O valor máximo das deduções de que trata o caput deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§4º (VETADO)

§5º O Poder Executivo estabelecerá mecanismo de preservação do valor real das contribuições em favor de projetos culturais, relativamente a este Capítulo. (BRASIL, 1991)

A lei ainda estabelece algumas proibições, vedando algumas formas de incentivos. Essa vedação é feita para evitar que ocorra fraudes à lei pelo desvio de dinheiro, os artigos a seguir determinam alguns impedimentos:

Art. 27. A doação ou o patrocínio não poderá ser efetuada a pessoa ou instituição vinculada ao agente.

§1º Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

§2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor.

Art. 28. Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta Lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para a obtenção de doação, patrocínio ou investimento, bem como a captação de recursos ou a sua execução por pessoa jurídica de natureza cultural, não configura a intermediação referida neste artigo.

Art. 29. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento da presente Lei.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de comprovação do incentivo, as contribuições em relação às quais não se observe esta determinação. (BRASIL, 1991)

Visto a possibilidade de promoção do projeto cultural através do mecanismo de incentivo à projetos culturais, percebemos que a renúncia fiscal é a possibilidade do governo reivindicar o recebimento de determinado valor devido a ele, advindo, nesse caso, do Imposto de Renda, para que esse valor seja revertido em incentivo ao setor cultural do Brasil. No entanto, existe um limite nesse valor destinado, ou seja, pessoas físicas e jurídicas poderão descontar apenas uma porcentagem estipulada pela lei, sendo o limite de 6% do imposto de renda para pessoas físicas e 4% do imposto de renda para pessoas jurídicas, conforme estipula o Decreto nº 5.761/2006.



### 4.3 Efetividade do incentivo

A Lei de Incentivo à Cultura é um grande marco cultural no Brasil, seu potencial transformador é notório e é através dela que diversos projetos culturais foram e continuam sendo incentivados, promovendo, dessa forma, cultura em todas as suas formas. No entanto, ainda há muitas falhas que devem ser levadas em consideração no que diz respeito aos incentivos fiscais.

Para obter permissão para usar do mecanismo de incentivos a projetos culturais, promovido pela lei, os responsáveis pelos projetos (proponentes), ou seja, aqueles que visam o apoio da lei, precisam apresentar a sua proposta de projeto, de maneira singular, para a Secretaria Especial de Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo (atual responsável pelo Ministério da Cultura).

Após a apresentação da proposta, essa passa por uma análise de admissibilidade que será feita observando a Lei de Incentivo à Cultura e a Instrução Normativa em vigor, a fim de admitir, ou não, a proposta como um projeto. Somente após a admissibilidade e da publicação do projeto no Diário Oficial da União (DOU) que o projeto recebe a autorização para captar os recursos oferecidos pela lei através de incentivo.

A admissibilidade do projeto não acarreta a sua aprovação, sendo o próximo passo a análise técnica, feita por pareceristas da área cultural do projeto. O parecer técnico é necessário para que seja feita uma análise pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), após análise, a CNIC homologará a execução do projeto, que irá ao conhecimento do ministro responsável pela área, sendo, por fim, competência desse decidir quanto à aprovação ou rejeição do projeto cultural.

No entanto, mesmo após passar por todo esse processo burocrático, não são todos os projetos aprovados que conseguem a captação de recursos. Turino (2009) se fez crítico diante ao chamado mecenato, para o autor, a renúncia fiscal mercantiliza os projetos, fazendo com que a cultura seja alvo do capitalismo. Nesse mesmo sentido, temos, Augustin (2010), afirmando:

Após a aprovação, uma etapa meramente burocrática, o proponente deve buscar empresas interessadas no projeto. Apesar de os recursos serem públicos, são as empresas (geralmente seus departamentos de marketing) que decidem quais projetos receberão incentivos e quais não receberão. A maioria dos projetos não sai do papel por não encontrar patrocinadores interessados (AUGUSTIN, 2010, p. 43).

Além disso, Augustin (2010) também mencionou sobre “a grande concentração regional dos projetos executados” (AUGUSTIN, 2010, p. 48), como sendo outro problema ao examinar as estatísticas de efetividade do mecanismo de incentivo da lei. Essa grande concentração se dá nas regiões mais ricas, o que acarreta em um desnivelamento na distribuição dos incentivos, uma vez que as regiões mais favorecidas são onde se concentram a maior parte das empresas integrantes do lucro real, que são responsáveis pelo patrocínio permitido pela legislação.

Por meio desses parâmetros mencionados - desde o empenho burocrático para a apresentação da proposta do projeto, até a dificuldade de se conseguir o incentivo após aprovação do projeto -, podemos findar afirmando que os incentivos fiscais estão indo em sentido contrário à ampliação do acesso à cultura, uma vez que as atividades que estão sendo financiadas, são realizadas nas regiões mais ricas, que já possuem certo “financiamento privado para a cultura” (AUGUSTIN, 2010, p. 48) e não nas regiões desprovidas de acesso à cultura e ao incentivo desses programas oferecidos pelos projetos.

Podemos visualizar o desnivelamento das propostas aprovadas pelo Ministério quanto aos valores captados através de um sistema criado pelo governo. Esse sistema se chama Versalic e é uma ferramenta online para navegação por meio dos projetos culturais que recebem incentivos fiscais, essa ferramenta é um portal de Visualização do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura, através dele conseguimos consultar, em tempo real, os dados de apoio da lei.

Com o resumo detalhado e com as propostas visíveis no site, podemos, além de examinar a complexidade de inserir o projeto no sistema, observar quais são os patrocinadores, qual o valor patrocinado e para qual projeto será captado o valor; o que ocorre, como dito anteriormente, é a dificuldade de se conseguir o incentivo mesmo após o projeto ter sido aprovado e a concentração dos patrocínios nas regiões do Sudeste do Brasil. Analisando a tabela feita diante dos projetos disponíveis no Versalic, comprova-se:

Tabela 1 - Análise de projetos pelo Versalic

<b>Projeto</b>	<b>Valor proposta</b>	<b>Valor captado</b>	<b>Região</b>
<b>Palhaçaria Festival Internacional de Palhaças do Recife</b>	R\$514.600,00	R\$00,00	Recife/PE
<b>Festival de palhaçada</b>	R\$ 189.120,30	R\$00,00	Goiânia/GO
<b>Palhaçaria sem dor Sorrir é um grande remédio</b>	R\$ 596.837,50	R\$00,00	Manaus/AM
<b>Doutores RiSonhos Palhaçaria no hospital</b>	R\$ 298.400,00	R\$ 267.661,22	Chápeco/SC

**Fonte:** Produzida pela autora, com base nos dados do sistema Versalic (2020).

## 5. Considerações Finais:

No presente trabalho abordamos a problemática da possibilidade da arte da palhaçaria ser considerada uma política pública. Durante o desenvolvimento, através de leituras e estudos acerca do tema, fora constatado que projetos culturais que utilizam da arte da palhaçaria dentro de hospitais, na rua ou em festivais, podem ser consideradas políticas públicas, na medida em que essa arte pode ser uma aliada para com o governo atingir o propósito de que seja garantido a sociedade direitos base e bem-estar.

Cumprindo com o objetivo de compreender a arte da palhaçaria como política pública, atingimos o principal propósito do trabalho. No entanto, averiguando a Lei de Incentivo à Cultura como promotora desses projetos, através do mecenato, fora concluído que embora exista esse mecanismo, há uma falha em sua execução, em virtude de não ser todos os projetos que conseguem juntar fundos para serem colocados em ação. Além disso, os que conseguem são concentrados em uma área do país mais abastecida financeiramente, devido a esses incentivos dependerem de instituições privadas.

Assim, findando esta pesquisa, verificamos que apesar da intenção da Lei de Incentivo à Cultura ser de propulsionar a cultura em nosso país e possuir mecanismos que ajudam na promoção de projetos culturais, a falha presente no mecanismo de incentivo fiscal dificulta que os projetos de palhaçaria sejam implantados de maneira efetiva, tornando seu desígnio, ou seja, a sua disposição de atuar como uma política pública, mais distante, ainda que seja viável.

### Referências bibliográficas

AUGUSTIN, A.C. **A farsa das leis de incentivo: o neoliberalismo e seu impacto na política cultural brasileira.** 2010. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.4EEBFCF7&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em 6 out 2020.

Barboza, R. P. (2016). **Intervenções riso-clínicas: entre palhaços e trabalhadores na educação permanente em saúde mental.** (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS.

BRASIL. Lei nº 8.313, de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm). Acesso em 4 out 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.107, de 6 de novembro de 2019. Transfere a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10107.htm). Acesso em 4 out 2020.

BRUHN, Marília Meneghetti; BOSCOLO, Kim Ouakil; BARBOZA, Rita Pereira; CRUZ, Lilian Rodrigues. Psicologia, palhaçaria e psicodrama: construção coletiva de aprendizagens e intervenções. **Revista Brasileira de Psicodrama**, v 27, n 1, p.66-74, 2017. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-53932019000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-53932019000100007). Acesso em 20 set de 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de informação legislativa**, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/198>. Acesso em 30 nov 2020.

\_\_\_\_\_. **O conceito de política pública em direito.** In BUCCI, Maria Paula Dallari [Coord.]. Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAMPOS, Marcos Vinicius; WIMMER, Gert; ARAUJO-JORGE, Tania Cremoni. Dialogia do riso: um novo conceito que introduz alegria para a promoção da saúde

apoiando-se no diálogo, no riso, na alegria e na arte da palhaçaria. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.16, n 10, p.4127-4138, 2011.

Deleuze, G., & Guattari, F. (1995). *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo, SP: Ed. 34

DIAS, R. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012. ISBN 9788522484478. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsmib&AN=edsmib.000004582&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em 6 out 2020.

Diogo R. COUTINHO. **O direito nas políticas sociais brasileiras: um estudo sobre o programa Bolsa Família**. In *Direito e Desenvolvimento um diálogo entre os Brics*. (Mario G. SCHAPIRO e David M. Trubek orgs.) São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 100-110

DURAND, J. C. *Cultura Como Objeto De Política Pública*. **São Paulo em Perspectiva**, [s. l.], v. 15, n. 2, p. 66–72, 2001. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edssci&AN=edssci.S0102.88392001000200010&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em 7 out 2020.

LIMA, G. B. **Vocalidade e palhaçaria: pensando a voz do/a palhaço/a como aprendizagem**. 2017. Dissertação (Mestrado em Artes Cênicas) - Brasília: Universidade de Brasília.

PALHAÇARIA. **VERSALIC**, 2020. Disponível em: <https://tecnoblog.net/247956/referencia-site-abnt-artigos/>. Acesso em 17 out de 2020.

SACCHET, P. O. As múltiplas genealogias de *clownear*-palhaçar. **Revista Cena em Movimento**, (2009), 1, 1-11. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/cenamov/article/view/21602>. Acesso em 28 set 2020.

SECCHI, L. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. ed. [s. l.]: **Cengage Learning**, 2017. ISBN 9788522113538. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=cat08036a&AN=sbfgv.000198133&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em 1 out 2020.

TURINO, Célio. **Ponto de Cultura: O Brasil de baixo para cima**. Editora e Livraria Anita Ltda. São Paulo: Editora e Livraria Anita Ltda, 2010.